

AUTONOMIA PARENTAL E DEVER ESTATAL DE PROTEÇÃO: ANÁLISE DO POSICIONAMENTO DO STF DIANTE DA RECUSA DE TRANSFUSÃO SANGUÍNEA EM MENORES TESTEMUNHA DE JEOVÁ

Bernardo Luz Nascimento¹, bernardo.luz@souunit.com.br
Amanda Greff Escobar Charlot, amanda.escobar@souunit.com.br
(Orientadora)

Universidade Tiradentes/Direito/Aracaju/SE.
Instituto de Tecnologia e Pesquisa/Aracaju/SE.

6.01.00.00-1 - Direito; 6.01.02.05-5 – Direito Constitucional

RESUMO

Introdução: As Testemunhas de Jeová recusam transfusões de sangue por convicções religiosas que associam o sangue à sacralidade da vida¹. Essa objeção de consciência, quando envolve menores de idade, gera um complexo conflito constitucional entre a autonomia parental e a liberdade religiosa (Art. 5º, VI, BRASIL/88)², de um lado, e o dever estatal de proteção integral à vida e à saúde (Art. 5º, caput, e Art. 227, BRASIL/88)², de outro. **Objetivo(s):** Analisar criticamente o posicionamento do STF sobre os limites da autonomia parental frente ao dever estatal na recusa de transfusão sanguínea para menores Testemunhas de Jeová, com ênfase na aplicação do princípio do melhor interesse da criança. **Material e Métodos:** A pesquisa adota abordagem qualitativa, de caráter descritivo e analítico, baseada em pesquisa bibliográfica e documental. Foram examinados os acórdãos do STF nos RE 979.742³ e RE 1.212.272⁴, bem como os respectivos embargos de declaração^{5,6}, as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes (CF/88² e ECA⁷), além de doutrina especializada e documentos institucionais sobre a recusa de transfusão por motivos religiosos⁸. **Resultados:** A análise dos acórdãos revela que o STF, ao consolidar os Temas 952⁹ e 1069¹⁰, focou estritamente na autonomia do adulto capaz. Embora não fosse o objeto principal, a Corte promoveu uma distinção, vista nos debates e votos, como o do Min. Zanin¹¹, indicando que tal autonomia não se estende irrestritamente aos pais em relação aos filhos menores. Essa abordagem revela um nítido viés de paternalismo estatal, onde o dever de proteção (Art. 227)² se sobrepõe à autoridade familiar, tratando a recusa parental como juridicamente inválida a priori em caso de risco. Criticamente, identifica-se a manutenção de um vácuo normativo pela ausência de parâmetros objetivos para aferir o "melhor interesse do menor". O STF prioriza a vida biológica, mas falha em fornecer balizas para ponderar esse valor contra o impacto na identidade e convicção religiosa da família (Art. 5º, VI)². Consequentemente, a decisão de fato é delegada à equipe médica em situações

emergenciais, sem um roteiro jurídico claro, aumentando o risco de violações à liberdade religiosa familiar e gerando insegurança. **Conclusão(ões):** Conclui-se que o STF, ao assegurar a autonomia do adulto capaz e limitar a autonomia parental em casos de risco à vida do menor, reafirma a centralidade do dever estatal de proteção integral. Contudo, a ausência de parâmetros objetivos para definir o “melhor interesse” e a falta de previsão de protocolos médicos específicos mantêm a insegurança jurídica em situações emergenciais. Recomenda-se a construção de diretrizes ético-jurídicas claras que conciliem liberdade religiosa, autonomia familiar e proteção estatal, evitando decisões casuísticas e desiguais.

PALAVRAS-CHAVE: Autonomia Parental¹, Menores Incapazes², Testemunha de Jeová³.

ABSTRACT

Introduction: Jehovah's Witnesses refuse blood transfusions due to religious convictions that associate blood with the sacredness of life¹. This conscientious objection, when involving minors, generates a complex constitutional conflict between parental autonomy and religious freedom (Art. 5, VI, BRAZIL/88)², on one side, and the state's duty of integral protection of life and health (Art. 5, *caput*, and Art. 227, BRAZIL/88)², on the other. **Objective(s):** To critically analyze the STF's position on the limits of parental autonomy versus the state's duty in the refusal of blood transfusions for minor Jehovah's Witnesses, with an emphasis on the application of the best interest of the child principle. **Material and Methods:** The research adopts a qualitative, descriptive, and analytical approach, based on bibliographic and documentary research. The STF judgments in RE 979.742³ and RE 1.212.272⁴ were examined, as well as the respective motions for clarification (Embargos de Declaração)^{5,6}, the relevant constitutional and infra-constitutional norms (CF/88² and ECA⁷), in addition to specialized doctrine and institutional documents regarding the refusal of transfusions for religious reasons⁸. **Results:** The analysis of the judgments reveals that the STF, by consolidating Themes 952⁹ and 1069¹⁰, focused strictly on the autonomy of the capable adult. Although it was not the main object, the Court made a distinction, seen in the debates and votes, such as that of Min. Zanin¹¹, indicating that such autonomy does not extend unrestrictedly to parents regarding their minor children. This approach reveals a clear bias of state paternalism, where the duty of protection (Art. 227)² overrides family authority, treating parental refusal as *a priori* legally invalid in case of risk. Critically, the maintenance of a normative vacuum is identified due to the absence of objective parameters to assess the "best interest of the minor." The STF prioritizes biological life but fails to provide guidelines to weigh this value against the impact on the family's identity and religious conviction (Art. 5, VI)². Consequently, the *de facto* decision is delegated to the medical team in emergency situations, without a clear legal roadmap, increasing the risk of violations of family religious freedom and generating insecurity. **Conclusion(s):** It is concluded that the STF, by ensuring the autonomy of the capable adult and limiting parental autonomy in cases of risk to the minor's life, reaffirms the centrality of the state's duty of integral protection. However, the absence of objective parameters to define the "best interest" and the lack of specific medical protocols maintain legal insecurity in emergency situations. The construction of clear ethical-legal guidelines is recommended to reconcile religious freedom, family autonomy, and state protection, avoiding casuistic and unequal decisions.

KEYWORDS: Parental Autonomy¹, Minors², Jehovah's Witnesses³.

REFERÊNCIAS/REFERENCES:

1. BÍBLIA. Português. *Bíblia Sagrada*. Edição Revista e Atualizada. Barueri: Sociedade Bíblica do Brasil, 1993. (Especificamente Atos 15:28-29).
2. BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.
3. BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Recurso Extraordinário 979.742. Relator: Luís Roberto Barroso. Julgamento em 25 set. 2024. *Diário de Justiça Eletrônico*. Brasília, DF, 26 nov. 2024.
4. BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Recurso Extraordinário 1.212.272. Relator: Gilmar Mendes. Julgamento em 25 set. 2024. *Diário de Justiça Eletrônico*. Brasília, DF, 26 nov. 2024.
5. BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário 1.212.272. Relator: Ministro Gilmar Mendes. Julgamento em 19 de ago. 2024. *Diário de Justiça Eletrônico*. Brasília, DF, 26 ago. 2024.
6. BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário 979.742. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. Julgamento em 29 set. 2024. *Diário de Justiça Eletrônico*. Brasília, DF, 30 set. 2024.
7. BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, 16 jul. 1990.
8. PORQUE é que as Testemunhas de Jeová não aceitam transfusões de sangue? Disponível em: <https://www.jw.org/pt-pt/testemunhas-de-jeova/perguntas-frequentes/porque-testemunhas-jeova-nao-transfusao-sangue>. Acesso em: 28 out. 2025.
9. BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Tema 952 da Repercussão Geral. Nos termos do art. 5º, II e VI, da Constituição Federal, é permitida a recusa a tratamento médico de transfusão de sangue por paciente maior e capaz que, por motivo de convicção religiosa, se oponha ao procedimento. *Diário de Justiça Eletrônico*. Brasília, DF, 26 nov. 2024. (Firmado no julgamento do RE 979.742).
10. BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Tema 1.069 da Repercussão Geral. É permitida ao paciente maior e capaz a recusa a tratamento médico de transfusão de sangue por motivo de convicção religiosa, nos termos dos arts. 5º, II, VI, e 196 da Constituição Federal. *Diário de Justiça Eletrônico*. Brasília, DF, 26 nov. 2024. (Firmado no julgamento do RE 1.212.272).
11. ZANIN, Cristiano. Antecipação do Voto Ministro Cristiano Zanin. In: BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Recurso Extraordinário 1.212.272. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. Julgamento em 25 set. 2024. *Diário de Justiça Eletrônico*. Brasília, DF, 26 nov. 2024, p. 77-78.